



Prefeitura Municipal de Assis

Requer a Lei 3.474/96

LEI Nº 3.474, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996
CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

CIENTE 96
EM 01/03/96
Nilton Duarte
Presidente

Protocolo n.º 285
Entrada em, 05/03/96

Regulamenta a contratação temporária
de mão-de-obra.

Daniela

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas e programas de saúde pública;
- III - ampliação emergente de serviços públicos existentes e implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimentos administrativos próprio para cada caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independente de existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo 12(doze) meses, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Ficam autorizadas as prorrogações de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para funções diferentes, desde que não exceda o período de 24 (vinte e quatro) meses, e que seja indispensável a continuidade da contratação, nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Ficam autorizadas as prorrogações de contratos previsto no inciso II do artigo 2º desta Lei, pelo prazo de duração da referida campanha ou programa, para qual a pessoa foi contratado.

§ 3º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24(vinte e quatro) meses.

[Handwritten signature]
ASSIS

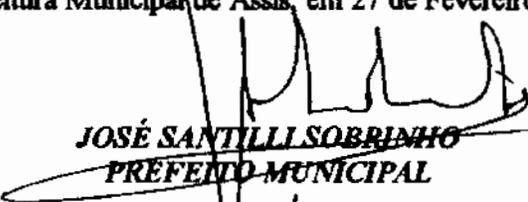


Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.474 96.....pag - 2

- § 4º - Extinto o contrato, a contratação da mesma pessoa, poderá ser feita somente depois de decorrido prazo superior a 30(trinta) dias da última contratação.
- Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.
- Artigo 5º - Nas contratações implementadas com base nesta Lei, aplicam-se, para efeitos trabalhista e previdenciário, as disposições contidas nas Leis Municipais de nºs 2.861/91 e 2.890/91.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.323/94 de 30/05/94.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 1.996


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de Fevereiro de 1.996.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE